



**LEI Nº 709**

**DATA: 10 DE DEZEMBRO DE 2014**

**“ALTERA A LEI 697/2014, DE 26 DE MAIO  
DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal Reynaldo Fonseca Diniz sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º e 2º da Lei Municipal 697/2014, de 26 de Maio de 2014, passando a vigorar com seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica criada na Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória municipal para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos cinquenta reais), para o vereador que tem o domicílio e residência na Sede do Município, nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição da República.

**Art. 2º** - O direito à AVI (Verba de Natureza indenizatória), não extingue o direito dos vereadores a percepção de diárias para se deslocar dentro e fora do Estado em conformidade com a Resolução 064/2011.

**Art. 3º** - Fica isento a prestação de contas da verba indenizatória.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2015.

**Art. 5º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA  
CNPJ: 24.772.113/0001-73  
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Reynaldo Fonseca Diniz*  
*Prefeito Municipal*

[www.pfeituraribeiraocascalheira.mt.gov.br](http://www.pfeituraribeiraocascalheira.mt.gov.br)

Av. Pe. João Bosco nº 2.067– Centro - Ribeirão Cascalheira – MT.-CEP 78.675-000 –  
Fone/ (66) 3489–1289Fax: (66) 3489-1838